

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

09 de Abril de 2016 Ano XX - Nº 459

DECRETOS

DECRETO N.º 4.121, DE 04 DE ABRIL DE 2016

Substitui membro do Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica substituído a partir desta data, o Sr. Paulo César da Costa, membro representante da Área de Fiscalização no Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, designado através do Decreto n.º 3.578, de 10 de julho de 2013, pelo Sr. **EDSON BOVO.**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 04 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.122, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 2.770, de 03.02.2009

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos a partir desta data, o Decreto n.º 2.770, de 03 de fevereiro de 2009.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.123, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores que laboram em Regime Especial de Trabalho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 3.998, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

DECRETA:

Art. 1° A jornada de trabalho do servidor abrangido pela Lei n.º 3.998, de 22.03.2016, que labora em Regime Especial de Trabalho, mediante escala de revezamento, em sistema de plantão, é a de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§1º É obrigatória a concessão do intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual deverá ser registrado na frequência do servidor, podendo este intervalo ser cumprido na própria unidade, caso esta ofereça as condições necessárias, ou fora dela, a critério do servidor.

§2º Com a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o servidor submetido à jornada prevista no caput, cumprirá 11 (onze) horas de efetivo trabalho.

Art. 2º Somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 3º Na apuração mensal da sobrejornada prevista no artigo 2º, deverá ser observada entre o início e término desta, os percentuais correspondentes ao serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento).

Art. 4º O servidor passará a usufruir do pagamento em dobro estabelecido no §4º do artigo 9º, da Lei n.º 3.998, de 22.03.2016, na medida em que for ocorrendo a implantação da jornada de trabalho prevista no artigo 1º, nas condições estabelecidas neste decreto, o que poderá ocorrer antes da data fixada no artigo 6º.

Parágrafo único. O pagamento em dobro a que se refere o caput, será realizado no provento HORAS EM DOBRO FERIADO/FACULTATIVO.

Art. 5° É fixado em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais o divisor para apuração do valor hora, para fins de aplicação do disposto nos §§ 2° e 4° do artigo 9°, da Lei n.° 3.998, de 22.03.2016.

Art. 6º A Administração Municipal adotará as medidas necessárias, visando à implantação da jornada prevista no artigo 1º, o que deverá ocorrer até o dia 01.06.2016, impreterivelmente.

^

Art. 7º É obrigatória a adoção do 1º (primeiro) dia do mês para implantação das escalas de revezamento, sendo estabelecidas como opções, as datas de 01.05.2016 e 01.06.2016, conforme o caso.

Parágrafo único. Ao servidor que desde 01.04.2016, por força da Lei n.º 3.998, de 22.03.2016, está cumprindo a jornada na forma prevista no artigo 1º, aplicar-se-á desde aquela data, os dispositivos estabelecidos neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.124, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a jornada de trabalho do servidor integrante da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9° da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho do servidor integrante da Guarda Civil Municipal abrangido pela Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, que labora em Regime Especial de Trabalho, mediante escala de revezamento, em sistema de plantão, será:

I - preferencialmente a de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso; e

II - alternativamente a de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguida de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§1º Em quaisquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, é obrigatória a concessão do intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual deverá ser registrado na frequência do interessado, podendo este intervalo ser cumprido na própria unidade, caso esta ofereça as condições necessárias, ou fora dela, a critério do servidor integrante da Guarda Civil Municipal;

§2º Com a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o Guarda Civil Municipal submetido à jornada prevista no caput, cumprirá 11 (onze) horas de efetivo trabalho.

Art. 2º Somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 3º Na apuração mensal da sobrejornada prevista no artigo 2º, deverá ser observada entre o início e término desta, os percentuais correspondentes do serviço extraordinário, respectivamente de 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento).

Art. 4° O servidor integrante da Guarda Civil Municipal passará a usufruir do pagamento em dobro estabelecido no §4° do artigo 9°, da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, na medida em que for ocorrendo à implantação da jornada de trabalho prevista no artigo 1°, nas condições estabelecidas neste decreto, o que poderá ocorrer antes da data fixada no artigo 6°.

Parágrafo único. O pagamento em dobro a que se refere o caput, será realizado no provento HORAS EM DOBRO FERIADO/FACULTATIVO.

Art. 5° É fixado em 192 (cento e noventa e duas) horas mensais o divisor para apuração do valor hora, para fins de aplicação do disposto nos §§ 2° e 4° do artigo 9°, da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016.

Art. 6º A Administração Municipal adotará as medidas necessárias, visando à implantação da jornada prevista no artigo 1º, o que deverá ocorrer até o dia 01.06.2016, impreterivelmente.

Art. 7º É obrigatória a adoção do 1º (primeiro) dia do mês para implantação das escalas de revezamento, sendo estabelecidas como opções, as datas de 01.05.2016 e 01.06.2016, conforme o

Parágrafo único. Ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal que desde 01.04.2016, por força da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, está cumprindo a jornada na forma prevista no artigo 1º, aplicar-seá desde aquela data, os dispositivos estabelecidos neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

DECRETO N.º 4.125, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o sistema de Evolução por Merecimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 40 a 50 da Lei n.º 3.998, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto nos artigos 79 a 89 da Lei n.º 4.000, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 45 a 55 da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Evolução por Merecimento previsto nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, objetos das Leis n.ºs 3.998, 4.000 e 4.001, todas de 22.03.2016, obedecerá, além do que dispuser as referidas leis, o estabelecido no presente decreto.

Art. 2º Os pedidos para Evolução por Merecimento deverão ser apresentados nos moldes

estabelecidos nos Anexos I a III deste decreto.

§1º Os pedidos apresentados em desacordo ao estabelecido no caput não serão recepcionados, seja a que pretexto for.

§2º Somente poderá requerer a Evolução por Merecimento, o servidor que já foi submetido à Avaliação de Desempenho a partir de janeiro de 2016.

Art. 3º Os cursos a que se referem o artigo 43, da Lei n.º 3.998; o artigo 82, da Lei n.º 4.000; e o artigo 48, da Lei n.º 4.001, todas de 22.03.2016, são os realizados de forma presencial, semipresencial e aqueles pelo sistema EAD - Ensino a Distância.

§1º As cópias dos cursos presenciais e semipresenciais deverão ser autenticadas em cartório ou alternativamente, poderão ser autenticadas por servidor público, mediante a exibição dos originais.

§2º Somente serão aceitos os cursos realizados pelo sistema EAD - Ensino a Distância, que permita a verificação de sua autenticidade por Chave de Segurança e/ou Código de Validação, ou ainda, que contenha registro no órgão competente.

Art. 4º Os cursos a que se referem os incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 3.998; os incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.000; e os incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.001, todas de 22.03.2016, prescrevem em 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. Todos os cursos realizados em áreas ligadas ao campo de atuação do servidor serão considerados, independentemente se, no momento da apresentação do requerimento, o servidor encontrar-se lotado em área diversa daquela em que se deu o curso à época.

Art. 5º Para atender em sua plenitude ao previsto no artigo 4º, se necessário, poderão ser solicitadas informações complementares quanto à ligação entre os cursos apresentados e o campo de atuação do servidor.

Art. 6° Os cursos a que se refere o inciso III, do artigo 43, da Lei n.º 3.998; o inciso III, do artigo 82, da Lei n.º 4.000; e o inciso III, do artigo 48, da Lei n.º 4.001, todas de 22.03.2016, serão considerados independentemente da data de sua conclusão.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, sempre deve ser considerado o que mais benéfico for para o servidor, seja o grau de instrução exigido à época do ingresso do servidor ou aquele previsto na legislação vigente.

Art. 7º Nos cursos a que se refere o disposto nos incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 3.998; nos incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.000; e nos incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.001, todas de 22.03.2016, deverão constar obrigatoriamente o conteúdo programático.

Parágrafo único. O conteúdo programático a que se refere o caput deverá estar no verso do certificado e/ou diploma, ou ainda constar de documento oficial em separado expedido pela entidade promotora do curso.

Art. 8º A Evolução por Merecimento será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que for apresentado o requerimento.

Art. 9º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

ANEXO I a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.125, de 05.04.2016 Lei Municipal n.º 3.998, de 22.03.2016 - Prefeitura Municipal e S.A.E.

Fls. 01/02

REQUERIMENTO

portador(a) do RG nº	, Cód Func	exercendo
o CARGO EFETIVO DE:		
artigo 40 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.99 Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores d e no que couber da Administração Indireta, atr REQUER o pagamento dos percentuais relat previstos no artigo 43 da lei acima mencionada, Ficha de Títulos, que acompanha o presente req	8, de 22.03.2016, que disp a Prefeitura Municipal de Va avés do presente e na mell ivos a EVOLUÇÃO POR juntando para tanto os docu	õe sobre o Plano do argem Grande do Su nor forma de direito A MERECIMENTO
Nestes Termos,		
P. Deferimento.		
Vargem Grande do Sul,dede	20	
Nome e/ou assinatura do servidor	_	
FICHA DE TÍTULOS - EVOLUÇÃO POR MI Lei Municipal n.º 3.998, de 22.03.2016 - Pref		
Fls. 02/02		
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS	S A ESTA FICHA DE TÍT	ULOS
Art.43.I- Cursos de aperfeiçoamento e/ou extens horas/aula em áreas estritamente ligadas ao cam 5 (cinco) cursos para cada período de 5 (cinco) a 1-	apo de atuação do servidor, a	-
2		
3		
4		
5		
Art.43.II - 01 (um) curso de aperfeiçoamento e/o a 120 horas/aula, em áreas estritamente ligadas ao de 5 (cinco) anos. (3%)		
Art.43.III - 01 (um) curso em nível médio ou supe (4%)	-	lizado para ingresso
Art.43.IV - 01 (um) curso de Pós-graduação "la (trezentas e sessenta) horas, para cada período de 1	5 (cinco) anos, limitados a	-
Art.43.V - 01 (um) curso de Pós-graduação "str.		
Art.43.VI - Doutorado. (9%)		

ANEXO II a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.125, de 05.04.2016 Lei Municipal n.º 4.000, de 22.03.2016 - Magistério

Fls. 01/02

PÁG. 04 Jornal Oficial do Município de V	Vargem Grande do Sul 09 de Abril de 2016
REOUERIMENTO	EFETIVO DE:
FICHA DE TÍTULOS - EVOLUÇÃO POR MERECIMENTO Lei Municipal n.º 4.000, de 22.03.2016 - Magistério	Fls. 02/02 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTA FICHA DE TÍTULOS
Fls. 02/02 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS A ESTA FICHA DE TÍTULOS Art.82.I - cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 horas/aula em áreas estritamente ligadas à Educação e à área de atuação do docente, num total mínimo de 5	Art. 48.I - Cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas/aula em áreas estritamente ligadas ao campo de atuação do servidor, num total mínimo de 5 (cinco) cursos para cada período de 5 (cinco) anos. (2%) 1
(cinco) cursos para cada período de 5 (cinco) anos. (2%) 1	3
Art.82.II - 01 (um) curso de aperfeiçoamento ou especialização com duração igual ou superior a 120 horas/aula, em áreas estritamente ligadas à educação e à área de atuação do docente para cada período de 5 (cinco) anos. (3%) 1	1 Art. 48.III - 01 (um) curso em nível médio ou superior correspondente não utilizado para ingresso. (4%) 1
Art.82.III - 01 (um) um curso em nível superior correspondente à licenciatura Plena não utilizado para ingresso. (4%) 1	Art.48.IV - 01 (um) curso de Pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, para cada período de 5 (cinco) anos, limitados a 2 (dois) cursos. (5%) 1
Art.82.IV – 01 (um) curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à educação, para cada período de 5 (cinco) anos, limitados a 2 (dois) cursos. (5%) 1	Art. 48.V - 01 (um) curso de Pós-graduação "strictu sensu. (7%)
Art.82.V - 01 (um) curso de pós graduação "stricto sensu" em áreas estritamente ligadas à educação ou à área de atuação do docente. (7%)	Art. 48.VI - doutorado. (9%) 1 DECRETO N.º 4.126, DE 07 DE ABRIL DE 2016
Art.82.VI - doutorado em área estritamente ligada à educação ou e área de atuação do docente. (9%) 1	Substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
ANEXO III a que refere o artigo 2º do Decreto n.º 4.125, de 05.04.2016 Lei Municipal n.º 4.001, de 22.03.2016 - Guarda Civil Municipal	legais, DECRETA:
Fls. 01/02 REQUERIMENTO	Art.1º Fica substituída a partir desta data, a Sra. Solange Aparecida Marçal Ortolani, membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S, representante do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva, designada através do Decreto n.º 3.940, de 24 de fevereiro de 2015, pela Sra. LILIA APARECIDA SOSSAI INÁCIO.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

PORTARIA

PORTAR I A N.º 14.378, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir desta data, o Sr. **MOACYR ROSSETO**, Contador, portador do RG n.º 6.257.937-SSP/SP, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 (Regra Transitória 2) e do art. 38, Incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 002/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ

ERRATA: No Decreto n.º 4.080, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, Edição n.º 454, de 30 de janeiro de 2016, especificamente, onde se lê: "RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ", leia-se "ADRIANA STRAZZA DE LIMA".

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 017/2016; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços n° 001/2016; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Recuperação e Reuso das Águas de Lavagem dos Filtros e Decantadores ca Eta e Disposição Final do Lodo, conforme Contrato Fehidro N° 428/15; VIGÊNCIA: Termo de Recebimento Definitivo; ASSINATURA: 04/04/2016; CONTRATO N° 009/2016; CONTRATADA: Proplan Serviços e Projetos Ltda; VALOR: R\$ 91.107.50.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2014; OBJETO: Alteração

do valor contratual, conforme revisão da planilha original do Departamento de Obras, e, alteração da vigência devido ao reinício das obras, referentes à contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, no Município de Vargem Grande do Sul - Recursos do Ministério da Saúde – PAC2; **ASSINATURA**: 31/03/2016; **VIGÊNCIA**: 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da nova O.I.S. (Ordem de Início de Serviço); **CONTRATO Nº** 120/2014; **CONTRATADA**: J.L.M. Construtora e Engenharia Ltda – EPP; **VALOR**: R\$ 1.895.694,66.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 02/2013; OBJETO: Prorrogação do contrato de Seguro para os Veículos da Frota Municipal; ASSINATURA: 01/04/2016; VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro da frota municipal; CONTRATO Nº 035/2013; CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; VALOR: R\$ 114.981,53.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014; LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2014; OBJETO: Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de um imóvel, situado na Praça Washington Luis, n.º 613 e 623, esquina com a Rua do Comércio, Centro, nesta cidade, com área edificada total de 551,39 m², a ser utilizado para funcionamento do Departamento de Ação Social, Centro de Convivência do Idoso e Acessa São Paulo; ASSINATURA: 01/04/2016; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO Nº: 039/2014; LOCADORAS: Vera Lucia Longuini Milan Sartori, Heloisa Helena Longuini Sartori, Beatriz Cássia Longuini de Andrade Dias, Célia Maria Longuini Brandão; VALOR: R\$ 102.691,32.



REPASSE DE RECURSOS



LIBERAÇÕES DE RECURSOS DA UNIÃO EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL № 9.452/2007 Mês de Marco - 2016

															mes de Mai	140 - 2010															
Regurgo	1		. 2	-1-	3	1	4	7	1	8	3		10	11	14	15	1	16 I	17	1	18 21	22	23	24	1 2	8	25	30		31 F	TOTALMES
Fundo de Participação Municípios	RS	- R	5	- RS		RS	- 1	es -	R\$	- RS		RS	624,837.4D F	s -	RS -	RS -	RS		RS -	RS	173.711.01 RS -	RS -	RS -	RS.	- R\$		is -	R\$ 539.9	48.39 R	s -	R\$ 1,338,496.80
	RS	- 8		- RS		RS			RS			RS	-6.248.37 B				RS	- 2.1					RS -	RS	- RS	74			99.48 R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	-124,967.47 F	S -	RS -	RS -	RS			RS .			RS -	RS	- RS	12.0		RS -107.8	98.67 R	5 -	
	RS	- R		- R\$		RS	- 1		RS			R\$	- F		RS -	RS -	RS			RS	151.38 R\$ -	R\$ -	RS -	RS	- RS	- 1		R\$ 1	94.64 R	5 -	R\$ 346.02
De droão Parep (Imp Teir Rivral)	RS	- R	S	- RS	- 1	RS	- 1	es -	RS	- RS	120	R\$	- F	5 -	RS -	RS -	RS			RS	-121 RS -	RS -	RS -	RS	- RS		es -	R\$	-1.55 R	s -	R\$ -2.76
	RS	- R		- RS		RS	-		RS			RS	- F				RS			RS				RS	- RS	-			38.92 R		
Fundo Especial de Petroleo	R\$	- R	\$	- RS	- 2	RS	- 1	RS -	RS	- R\$		R\$	- F	\$ -	RS -	RS -	RS	- 8.7	RS -	RS	- RS -	R\$ -	RS -	RS	- R\$ 1:	2,021,30	is -	R\$	- R	\$ -	R\$ 12,021.30
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- F			RS -	RS			RS				RS		-120.21		RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS.	- F		RS -	RS -	RS		RS -	RS	- RS -	RS -	RS -	RS.	- RS			RS	- R	\$ 7,350,30	
	R\$	- R	\$	- RS	- 2	R\$	1	ts -	RS	- R\$	741	R\$	- 1	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		RS -	R\$	- R\$ -	R\$ -	RS -	R\$	- R\$	2. (1)	15 -	R\$	- R	\$ -58.80	R\$ -58.80
Dedroão Fradeb (cm/s)	RS	- R	5	- RS		RS	- 1	is -	RS	- RS		R\$	- F	S -	RS -	RS -	RS	3.1	RS -	RS	- RS -	RS -	RS -	RS.	- RS		15 -	RS	- R	S -1,470 D6	R\$ -1,470.06
Fundo Especial de Esportação	RS	- R	5	- RS	- 2	RS		15 631	18 RS	- RS	141	RS	- 1	\$ -	RS -	RS -	RS	V 1	RS 809.7	6 RS	- RS -	RS -	RS -	RS	- RS	2.3	15 -	RS	- R	5 -	R\$ 872.84
	R\$	- R	\$	- RS		R\$	- 1	R\$ -0)	63 R\$	- R\$		R\$	- F	5 -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 7.1	R\$ -8D	9 R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	- 1	15 -	R\$	- R	\$ -	R\$ -8,72
Rundeb	R\$ 445.	518 D1 R	\$	- R\$	- 4	R\$	- 1	?\$ -	RS	325,837.25 RS		R\$	38,962.94 R	\$ -	R\$ -	R\$ 205,661.	t RS	9.1	RS -	RS	11,603.66 R\$ -	R\$ 237,903,38	R\$ -	R\$	- R\$	84	\$ 316,978.4	2 R\$ 30,9	16.89 R	\$ 4,910.78	R\$ 1,618,293.07
Comp. Financ. Exp.	R\$	- R	\$	- R\$	- 9	R\$	- 1	R\$ -	R\$	- R\$	741	R\$	- F	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 9	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	22.7	R\$ -	R\$	- R	\$ -	R\$ -
De di ção Pasep (Comp Financ Exp)	R\$	- R	\$	- R\$		R\$	- 1	?\$ -	R\$	- R\$		R\$	- F	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 7	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$		i\$ -	R\$	- R:	\$ -	R\$ ·
Apolo Financeiro so i Município i	R\$	- R	15	- R\$	- 3	R\$	- 1	R\$ -	R\$	- R\$	197	R\$	- 8	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 4	R\$ -	R\$	- R\$ -	. R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	52.50	R\$ -	R\$	- R	ş -	R\$
Dedição Pasep (A.F.III)	R\$	- R	\$	- R\$	-	R\$	- 1	t\$ -	R\$	- R\$		R\$	- F	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	- 1	R\$ -	R\$	- R	ş -	R\$
Fortalecendo a Pamilia	R\$	- R	\$	- R\$	- 4	R\$	3. 3	R\$ -	R\$	- R\$	18/1	R\$	- P	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 8.1	RS -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	- 74	- 18	R\$	- R	ş -	R\$
	R\$	- R	\$	- R\$	- 14	R\$	- 1	P\$ -	RŞ	- R\$	100	R\$	- P	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		R\$ -	R\$	- R\$ -	- R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$		R\$ -	R\$	- R	ş -	R\$.
IG D S UAS	R\$	- R	\$	- R\$	ŷ.	R\$	- 1	ł\$ -	R\$	- R\$		R\$	- P	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 2	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$		15 -	R\$	- R	\$ -	R\$.
Prot Social Idogo	R\$	- R	\$	- R\$	- 1	R\$	2 3	P\$ -	R\$	- R\$	190	R\$	- P	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	9.1	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	19	R\$ -	R\$	- R	\$ -	R\$ -
Programa Audit Pamilia	R\$	- R	\$	- R\$	- 3	RS	1	P\$ -	RŞ	- R\$		R\$	- F	\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- 9	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	- 9-3	R\$ -	R\$	- R	\$ -	R\$ ·
Programa Melhor idade	R\$	- R	\$	- R\$	- 2	R\$	1	is -	R\$	- R\$		R\$	- P	-	R\$ -	R\$ -	R\$	- 8.7	R\$ -	R\$	- R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	- R\$	- 1	1\$ -	R\$	- R	\$ -	R\$ -
	R\$	- R		- R\$		RS			RŞ			R\$	- F		R\$ -	R\$ -	R\$	1		R\$			R\$ -	R\$	- R\$	· 10		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	1		R\$			R\$	- F			R\$ -	R\$	9.1		R\$		114		R\$	- R\$	5.1		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 1		RŞ			R\$	- P			R\$ -		- 2		R\$				R\$	- R\$	3- 1		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 1		R\$			R\$	- F			R\$ -	R\$	- 7		R\$				R\$	- R\$			R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 3		R\$			R\$	- 8			R\$ -	R\$	¥ 1		R\$				R\$	- R\$	2-31		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 1		R\$			R\$	- F			R\$ -				R\$				R\$	- R\$	- 1		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 1		R\$			R\$	- P			R\$ -	R\$	- 8		R\$				R\$	- R\$	76		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$			6,148.86		R\$			R\$	- R			R\$ -	R\$			R\$				R\$	- R\$	-		R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$			9,778.00		R\$			R\$	- P			R\$ -	R\$	-		R\$				R\$	- R\$			R\$	- R		
	R\$	- R		- R\$		R\$	- 3		R\$			R\$	- F			R\$ -	R\$		RŞ -	R\$				R\$	- R\$	7-		R\$	- R		
	R\$ R\$	- R		- R\$		R\$	- 1		R\$			R\$ R\$	- F			R\$ -	RS			R\$				RS	- R\$	-		R\$	- R		
Revitalização da Cara da Cultura	RS.	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- F			RS -	RE 28			R\$		-		RS RS	- RS			RS	- R		
	RS .	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	10.038.05 F			RS -	RS			RS				RS	- RS	-		RS RS	- R		
	RS	- R		- RS			7,169.80		RS				- В			RS -		- 01		RS				RS RS	- R\$	-1		RS	- R		
	RS	- B		- RS		RS	- 1		RS			RS	- F				RS	- 1		RS			-	RS	- RS	-		RS	- R		
	RS .	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- 8		RS -		IL RS	- 11		RS		R\$ 6,084,00		RS	- RS			R\$	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS		_	R\$	- F		RS -		RS	- 2.1		RS				RS	- R\$	- I		RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- P			RS -	RS		RS -	RS				RS	- RS	-		RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS.	- P			RS -	RS	- 21		RS				RS	- RS	- 1		RS	- R		
	RS	- B		- RS		RS	- 1		RS			RS	- F			RS -	PC			PE				RS	- RS			RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- 1			RS -	RS	- 2		RS				RS	- RS	72		RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- F			RS -	RS			RS				RS	- RS	- 14		RS	- R		
	RS	- R	5	- RS	- 8	RS	- 1	es -	RS	- RS	140	RS	- F		RS -	RS -	RS	- 9.7	RS -	RS	- RS -	RS -	RS -	RS	- RS	5. 1	es -	RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			R\$	- 8		RS -	RS -	RS	- 2.1		RS	- RS -	RS -	RS -	RS	- RS			RS	- R		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS				- F			RS -	RS	- 2		RS				RS.	- RS	- 1		R\$	- B		
	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			R\$	- F			RS -	RS	-		RS				RS	- RS	52		RS	- R		
impiantação e Moderni zação do Clube II XI de Abril	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS			RS	- P			RS -	RS			RS	- RS -		RS -	RS	- RS	24		RS	- R		
	RS	- B		- RS		RS	- 1		RS			RS	- 8			RS -	RS	- 3		RS				RS	- RS	- 1		RS	- R		
Construção de Galeria i de Águas Pluviai i	RS	- R		- RS		RS	- 1		RS		_	RS	- P		RS -	RS -	RS			RS	- RS -	10100		RS	- RS		_	RS	- R		
	RS	- B		- RS	-0	RS	- 1		RS				- 8		RS -	RS -	RS	_	RS -	RS	- RS -			RS	- RS	- 1		RS	- R		
	RS	- B		- RS	- 6	RS	- 1		RS			RS	- F		RS -	RS -	RS	- 3		RS	- RS -			RS	- RS	5- 3		RS	- R		
	R\$ 445.			- RS			1,036,66		45 R\$				542,622.55 F			4 R\$ 209,725.		- 0		7 Rt		R\$ 245,987.58		R\$				R\$ 457,7			
Livingen		The state of the	-			10		- 1		and leaves at 1 to		-				T IN EVENT	IV.		avis.	-	The same of the sa	100 200 00	1.54	1.00	14	describe 1		70.	- nev n		14 2,000 E 10.40

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito Municipal JULIANO SCACABAROZI Diretor de Finanças

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA N.º 06, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Designa servidora do Poder Legislativo para secretariar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Inquérito;

EXPEDE a seguinte Portaria:

Art.1º Fica designada a servidora EDILAINE PAVANI, Administradora de Departamentos, para prestar serviços junto a Comissão Especial de Inquérito, instaurada para apuração de virtuais irregularidades ocorridas na Festa da Batata, 2014, por ocasião das audiências e demais trabalhos da Comissão mencionada.

Art.2º A atuação da servidora designada será através prestação de serviços, preferencialmente, prestados em horário de expediente da Câmara Municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 31 DE MARÇO DE 2016 Iniciativa da Mesa Diretora

Alteram-se dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica alterado o artigo 108, do Regimento Interno, com a exclusão de seu Parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.108- As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e demais órgãos competentes do Estado.

Art.2º Inclui-se no Regimento Interno o artigo 108-A e incisos que passarão a ter a seguinte redação:

"Art.108-A- O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá conter obrigatoriamente:

I- a especificação de fato determinado a ser apurado;

II- o prazo de funcionamento dos trabalhos da Comissão, que poderá ser de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por menor ou igual prazo, mediante apresentação de requerimento do Presidente da Comissão, aprovado em Plenário, por voto da maioria simples;

III- o rol, se for o caso, das pessoas que servirão como testemunhas, indicando-se o nome, endereço e demais dados de sua qualificação, além de outros meios de prova.

Art.3º Ficam alterados o artigo 109 e seu parágrafo único do Regimento Interno que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.109- A Comissão Especial de inquérito será constituída por 03 (três) membros, além de suplentes em número de dois vereadores, todos escolhidos por sorteio, na mesma Sessão Legislativa de apresentação do requerimento; observado, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, dentre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único: Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado; aqueles que tiverem interesse pessoal em sua apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas."

 $\mbox{Art.4}^{\rm o}$ Fica alterado o artigo 110 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

"Art.110- Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator e os suplentes os substituirão em seus cargos na ordem em que foram sorteados."

Art.5º Fica excluído o Parágrafo único do artigo 296, com inserção do artigo 296-A, incisos I e II, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art.296-A. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o *quorum* será calculado:

I-na votação por maioria simples, em função daqueles vereadores presentes.

II- Na votação por maioria qualificada (2/3) ou maioria absoluta, em função do número de vereadores que compõe a Casa Legislativa, presentes ou ausentes."

Art.6º Ficam alterados os incisos e parágrafos 1º e 3º, do artigo 287 do Regimento Interno que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.287...

I-por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com período superior a 30 (trinta) dias;

II-para tratar de assunto de interesse particular, sem subsídio, desde que o período de licença seja superior a 30 (trinta) dias de afastamento e que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III-para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV- para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou Diretor;

V-por licença gestante nos termos da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

§1º Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, III, V deste artigo.

§2°...

§3º Não perderá o mandato o vereador licenciado para assumir cargo de Secretário Municipal ou Diretor; podendo optar pelo subsídio do mandato."

Art.7º Fica alterado o artigo 290, do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 290. A substituição de vereador dar-se-á no caso de vaga, suspensão do mandato, de investidura em função prevista neste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias."

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação a seguir, suplementadas se necessário:

04.122.0103.2004.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110-Ots.Serv.Terc.P.Juríd.-Depto

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se às disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 31 DE MARÇO DE 2016 Iniciativa da Mesa Diretora

Fixa os subsídios dos Vereadores, para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º O subsídio mensal dos Vereadores de Vargem Grande do Sul, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

Art.2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.344,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), a ser pago em parcela única.

Art.3º Dos subsídios fixados por esta Resolução deverão ser descontados imposto de renda, contribuições previdenciárias e faltas injustificadas.

Parágrafo único: Cada falta injustificada do Vereador na Sessão Ordinária importará em 50% (cinqüenta por cento) de desconto em seu subsídio.

^

Art.4º Os valores fixados na presente Resolução terão revisão geral anual, através de Lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, na mesma data e índice de concessão aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas-Pessoal Civil, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 05 DE ABRIL DE 2016 Iniciativa da Mesa Diretora

Dispõe sobre a autorização para participação no "20º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais- 2016" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a representação do Presidente da Câmara, Sr. FELIPE AUGUSTO GADIANI, para participação no evento "Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais-2016", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se realizará na cidade de Mogi Guaçu-S.P., no dia 07 de abril de 2016.

Art.2º Acompanharão o Presidente na participação do evento, os servidores da Câmara Municipal: Ana Luísa Pereira Diniz, Alexandra Luciana de Andrade Faria, Aureliano Donizete Oliva, Edilaine Pavani.

Art.3º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.4º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-0110-Diarias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 05 de abril de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de abril de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

